

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.377 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8.624, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ‘INSTITUI O INCENTIVO FISCAL PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 8.624, de 23 de dezembro de 2009, que “Institui o incentivo fiscal para apoio à realização de projetos esportivos no Município de Poços de Caldas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Para o apoio e patrocínio à realização de projetos esportivos e de lazer, fica instituído incentivo fiscal a ser concedido a contribuintes pessoas físicas e jurídicas que, na qualidade de incentivadores, venham a patrocinar empreendimentos relacionados ao esporte, atividade física e lazer, obedecidos aos requisitos estabelecidos nesta lei e em seu regulamento. (NR)

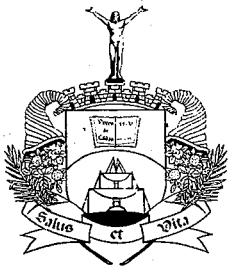
§ 1º. O incentivo fiscal a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá à dedução de até 50% (cinquenta por cento) dos valores devidos, mensalmente ou anualmente, pelos contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) que vierem a incentivar ou apoiar projetos esportivos, de atividade física e de lazer avaliados e aprovados na forma desta lei. (NR)

(...)

Art. 2º. (...)

(...)

IV - CERTIFICADO DE ENQUADRAMENTO – documento emitido pela Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte (CMIE) para efeito de captação de recursos pelos empreendedores junto aos incentivadores, especificando dados relativos ao projeto esportivo, de atividade física ou de lazer incentivado e ao montante do incentivo/apoio; (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.377 - fl. 2 /

(...)

Art. 3º. ...

- I - produção e realização de campeonatos esportivos, provas ou jogos; (NR)
- II - atendimento de crianças, jovens, adultos e idosos, com atividades relacionadas à prática esportiva, atividade física, lazer ou com o esporte em geral; (NR)

(...)

Art. 4º. Para efeito do disposto nesta Lei, fica autorizada a criação, junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, de uma Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE, integrada por 3 (três) representantes do segmento dos esportes, 2 (dois) representantes do CMEL – Conselho Municipal de Esportes e Lazer dentre aqueles que representam a sociedade civil e 5 (cinco) representantes indicados pelo Prefeito Municipal, para receber, avaliar e aprovar os projetos apresentados, direcionar a ajuda financeira que será atribuída a cada projeto esportivo aprovado, acompanhar o desenvolvimento e execução do projeto e preparar a eleição dos novos integrantes da comissão para o ano seguinte. (NR)

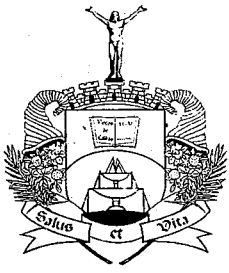
§ 1º. A Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte – CMIE contará com 3 (três) suplentes representantes do mesmo segmento, selecionados na mesma eleição dos membros titulares, correspondendo aos 3 (três) mais votados, além dos 3 (três) mais votados para titulares. (NR)

§ 2º. ...

- I - os componentes da comissão deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e de reconhecida notoriedade na área desportiva, os quais terão mandato de 2 (dois) anos, que deverá coincidir com o do Chefe do Executivo, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período, e selecionados através de eleição direta; (NR)

(...)

Art. 6º. Para a obtenção do incentivo referido no art. 1º. desta Lei, deverá o empreendedor apresentar à Comissão Municipal de Incentivo ao Esporte, o projeto esportivo, de atividade física ou de lazer, em formulário padrão, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para efeito de enquadramento nas áreas descritas no art. 3º, e documentação exigida conforme edital de apresentação de projetos esportivos. (NR)



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.377 - fl. 3 /

Art. 7º. ...

(...)

II – Alvará de Funcionamento; (NR)

(...)

IV – termo de compromisso, firmado com o empreendedor, através do qual o empreendedor compromete-se a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e o incentivador a destinar os recursos transferidos necessários à realização dos projetos nos valores e prazos estabelecidos; (NR)

V - certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida tributária do município; (NR)

VI – certidão negativa de débitos relativos aos tributos da Receita Federal. (NR)

(...)

Art. 19. Os certificados de enquadramento deverão mencionar o valor do incentivo/apoio aprovado e terão a validade em prazo estabelecido no edital de apresentação de projetos esportivos, de atividades físicas e de lazer. (NR)

Parágrafo único. Os valores incluídos no Certificado de Enquadramento serão expressos em UFM (Unidade Fiscal do Município). (NR)

Art. 20. ...

§ 1º. ...

(...)

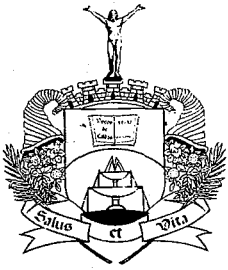
V - autorização para deduzir mensalmente ou anualmente do ISSQN devido a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor médio recolhido pela empresa nos últimos 12 (doze) meses. (NR)

(...)

§ 3º. O prazo para a utilização do recurso disponibilizado é dentro do ano fiscal correspondente à execução do projeto. (NR)

(...)

Art. 22. ...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.377 - fl. 4 /

§ 1º. O empreendedor deverá apresentar a conta bancária zerada na data de início e término do respectivo projeto. (NR)

§ 2º. Os saldos remanescentes de projetos esportivos, de atividade física ou de lazer aprovados na forma da lei serão depositados no Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FMEL. (NR)”

Art. 2º. Fica revogado o inciso VIII do art. 2º da Lei nº 8.624, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no “Diário Oficial do Município”, edição nº. 342, de 30/12/2019